Decreto



DECRETO N.º 24.340 EM 17 DE ABRIL DE 2023.

"PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRACA DANIEL JOSÉ DOS SANTOS. NA AVENIDA EXISTENTE 1, LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO, BAIRRO JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3° da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do quiosque localizado na Praça Daniel Jose dos Santos, na Avenida Existente 1, Loteamento Jardim Eldorado, Bairro Jequiezinho, Jequié-BA.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao Sr. LOURIVAL DE JESUS SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 980.858.915-49, RG: 09.656.209-99 SSP/BA, residente no Loteamento Novo Mundo, nº 120, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.206-821 do bem público denominado "QUIOSQUE Nº 01" situado na Praça Daniel Jose dos Santos, na Avenida Existente 1, Loteamento Jardim Eldorado, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA.

Art. 2° O PERMITENTE destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de gêneros alimentícios.

#### Art. 3° Constituem-se obrigações do PERMISSIONARIO:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do bem, de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado nas condições iniciais que foi recebido, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às

Praça Duque de Caxias, S/N - Fone: (73) 3526-8020 - Fax 3526-8030 - CEP 45208-903 - Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba



companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;

- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- d) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- e) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.
- f) Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

**Art. 4°** A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, terá duração de 02 anos renováveis ou não, por igual período, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5° O PERMISSIONÁRIO, sob pena de imediata CASSAÇÃO da permissão, não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do PERMITENTE.

**Art. 6°** Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

**Art. 7°** Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

**Art. 8°** Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO.** 

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br



Art. 9° O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA = PREFEITO =

#### **REGISTRADO**

SOB NÚMERO 24.340 ÀS FLS. DO LIVRO **DECRETO** 

**EM 17 DE ABRIL DE 2023.** 

**VAGNER DE CASTRO AMPARO** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N - Fone: (73) 3526-8020 - Fax 3526-8030 - CEP 45208-903 - Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ GARINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUE, Nº 03 de 2023.

Termo de permissionários de uso não oneroso do quiosque LOCALIZADO NA PRAÇA DANIEL JOSÉ DOS SANTOS, na Avenida Existente 1, Loteamento Jardim Eldorado, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.

Pelo presente instrumento legal, O MUNICÍPIO DE JEQUIE, ESTADO DA BAHIA. pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a Sr." LOURIVAL DE JESUS SANTANA, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 09.656.209-99, e inscrita no CPF: 980.858.915-49, residente no Loteamento Novo Mundo, nº 120, Bairro Jequiezinho, Jequié-BA, em conformidade com os termos do Processo de SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 01, LOCALIZADO NA PRAÇA DANIEL JOSÉ DOS SANTOS, na Avenida Existente 1, Loteamento Jardim Eldorado, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo tera duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

#### 3. Caberá à OUTORGANTE:

3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;

3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o quiosque nº 01, LOCALIZADO NA PRAÇA DANIEL JOSÉ DOS SANTOS, na Avenida Existente I, Loteamento Jardim Eldorado, Bairro Jequiezinho, Jequie-Ba.

3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;

3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da LOCALIZADO NA PRAÇA GERSON PEREIRA SANTANA, no Aito do Amor, Bairro Caixa D'Agua, Jequié-Ba,

Pág. 1



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEOUIÉ GABINETE DO PREFEITO

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;

4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;

4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;

4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento:

4.5. Indemizar o Município por iodo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.

1.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e

4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.

4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.

4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;

4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;

4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;

4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;

4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;

4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e piniados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.

4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita sera incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.

4.16. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ GARINETE DO PREFEITO

### CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

### CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:
- 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer); I.
- 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos. fritos, assados e/ou grelhados;
- 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié - BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 04 de abril de 2023.

Zenildo Brandão Santana Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA ZENILDO BRANDÃO SANTANA Processador Geral do Municipio de Jequila Decreto nº 22.227

LOURIVAL.DE. JESUS. SANTANA

LOURIVAL DE JESUS SANTANA CPF: 980.858.915-49

Pág. 3